



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 818 de 22/10/1993

LEI N.º 1.253

Data: 18 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município -UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFMs (Unidades Fiscais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

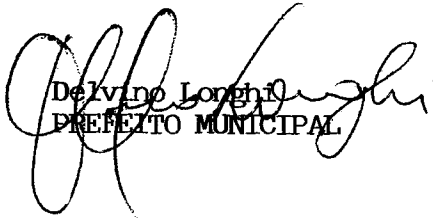
**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

-02-

do Município) arrecadadas em Notas Fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL